



## CÂMARA DE VEREADORES DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Anteprojeto de Lei nº \_\_\_\_\_ de 2015

“Dispõe sobre a proibição de exposição para fins de comercialização de veículos automotores em passeios, logradouros e dá outras providências”

Faço saber que, em cumprimento ao disposto no art. 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a exposição para fins de comercialização de veículos automotores nos passeios e logradouros do Município, por Pessoa Física e Jurídica.

Art. 2º Descumprido o disposto no artigo anterior, caberá ao infrator:

I – Advertência, com prazo de 5 (cinco) dias para fins de regularização;

II – Multa de 23 (vinte e três) URM's em caso de descumprimento da advertência;

III – Suspensão das atividades por 30 (trinta) dias, se já houver sido advertido e/ou multado;

IV – Cassação do alvará de funcionamento por 1 (um) ano, no caso de reincidência dos casos previstos nos incisos anteriores.

§1º O valor constante no inciso II será devido independentemente da quantidade de veículos expostos.

§2º O não pagamento da multa importará em inscrição no cadastro de Dívida Ativa.

Art. 3º A fiscalização e o cumprimento desta lei será de competência da Secretaria da Fazenda, por meio do setor competente.

Art. 4º Os veículos automotores expostos para fins de revenda ou outros atos negociais deverão estar com a documentação de regularidade fiscal rigorosamente em dia, bem como, quando for o caso, devidamente regularizados por meio de contrato de consignação com emissão de nota fiscal de entrada.

Art. 5º Será assegurado ao autuado contraditório e ampla defesa, nos termos da Legislação Municipal.

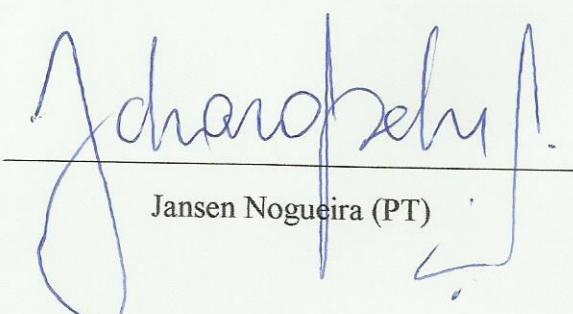
§1º Eventual defesa apresentada não terá efeito suspensivo no que se refere à exposição dos veículos automotores para fins de comercialização.

Art. 6º As presentes penalidades serão aplicadas sem prejuízo de eventuais disposições previstas no Código Nacional de Trânsito, quando for caso.

Art. 7º Eventuais omissões desta Lei, no que se refere a questões procedimentais, serão regulamentadas por Decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 03 de setembro de 2015.

  
Jansen Nogueira (PT)

## Justificativa

Um problema relevante que vem se destacando diariamente em nossa cidade é a falta de locais para estacionar. Diante desta realidade, o presente projeto apresenta uma maneira de não permitir que as lojas (revendas) de carros estacionem seus produtos nas vias durante todo o dia, ocupando o lugar que é público. Cada revenda já tem seu lugar para abrigar os veículos, não havendo a necessidade de expô-los. Além disso, outros comércios são prejudicados com esta ocupação indevida, uma vez que as pessoas não encontram lugar próximo a eles para estacionar, o que gera desconforto.

Busca-se dar amparo legal para que, por meio de fiscalização, organize-se a comercialização destes automóveis que, atualmente, podem ser encontrados nas ruas e calçadas, em diversos pontos da cidade. Os comerciantes que trabalham com revenda de veículos terão que cumprir a legislação, assim como o Executivo terá a responsabilidade de fiscalizar esses comércios. Leis com conteúdo semelhantes já vigoram em diversas cidades brasileiras, portanto, não se trata de algo inédito. Espera-se que com esta medida, fique mais fácil encontrar estacionamento em alguns pontos da cidade.